

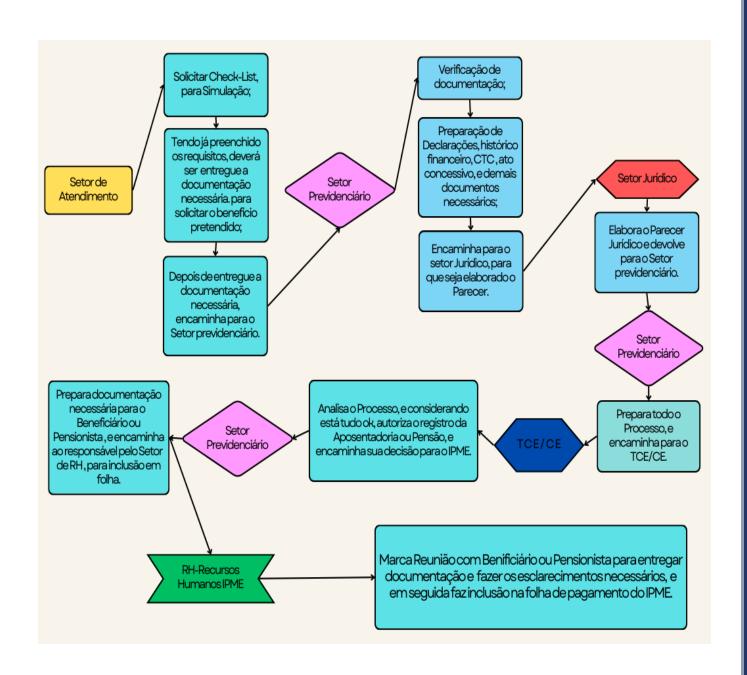
Instituto de **Previdência** do Município de **Eusébio** 







## FLUXOGRAMA DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO





## CHECK-LIST DOCUMENTAÇÃO

Documentação a ser providenciada pelo servidor ou beneficiário, no ato do requerimento:

- 1- RG;
- 2- CPF:
- 3- Título de eleitor;
- 4- Carteira reservista (homem);
- 5- Cartão do banco;
- 6- Pis ou Pasep;
- 7- Carteira de trabalho-CLT (parte dados servidor e contratos);
- 8- Certidão de nascimento e/ou casamento;
- 9- Comprovante de endereço atualizado;
- 10- Certidão de Óbito no caso de Pensão;
- 11- Certidão de conclusão de ensino médio / diploma nível superior;
- 12- Termo de posse;
- 13- Ato de nomeação;
- 14- Último contracheque;
- 15- Fichas financeiras/folhas de pagamentos referentes a todo o período de serviço;
- 16- Extrato do CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (site do INSS);
- 17- Certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS/RPPS (em caso de averbação);
- 18- Declaração de percepção (ou não) de outro(s) benefício(s) previdenciário/assistencial, emitida pelo INSS;
- 19- Declaração de efetivo exercício de magistério (se for professor);
- 20- Portaria de gratificações (quando for o caso):
- 21- Enquadramento PCC Plano de Cargos e Carreiras (quando for o caso);
- 22- Laudos médicos (caso seja aposentadoria por incapacidade permanente);
- 23- Mudança de referência (caso professor);
- 24- Documentos dos dependentes RG, CPF, carteira profissional;
- 25- Certidão de óbito averbada a certidão de casamento (caso pensão):
- 26- Declaração do próprio servidor de recebimento ou não de benefícios previdenciários;





# CARTILHA DOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Esta cartilha dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPME, visa esclarecer e informar acerca de seus benefícios previdenciários.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio - IPME, criado pela Lei nº 457de 21 de Novembro de 2001, é uma autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É voltada a gerir recursos e benefícios previdenciários, assegurando aos servidores públicos efetivos do Município de Eusébio, os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, inatividade e falecimento, proporcionando aos seus segurados e efetivos dependentes os seguintes benefícios:

#### **APOSENTADORIA**;

#### PENSÃO POR MORTE.

#### **DOS SEGURADOS:**

Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e pensionistas.

#### DA INSCRIÇÃO:

A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Eusébio.

#### **DOS DEPENDENTES:**

Consideram-se beneficiários do regime de previdência dos servidores municipais:

- O cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- O filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- Os pais (comprovação de dependência).

#### **APOSENTADORIA:**

Várias foram as alterações introduzidas nas aposentadorias dos servidores públicos desde a edição da EC nº103/2019.





#### LEI MUNICIPAL Nº457/2001 - DIREITO ADQUIRIDO

Regras antigas de previdência, serão utilizadas quando o servidor completou todos os requisitos antes da entrada em vigor da EC nº103/2019 ou da Lei Municipal 1708/2019, visto que se trata de direito adquirido. Vale para aposentadorias e pensões por morte. Regramento para utilização de Leis e Emendas anteriores contidas no art. 3º, § 1º da EC nº103/2019 c/c art. 6º da Lei Municipal 1708/2019.

## APOSENTADORIA INTEGRAL - Lei Municipal nº 1.708, de 20 de dezembro de 2019

A Lei Municipal nº1708/2019 trouxe a reforma da previdência criada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 para o âmbito municipal, e estabeleceu em seu art. 1º, I, que a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação que se refere o art. 4º da EC nº 103/2019 será contabilizada em **01 ano e 03 meses de 1 ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem**. Quanto aos professores, estes terão o cálculo estabelecido em 01 ponto a cada 01 ano, assemelhando-se ao texto da EC nº 103/201.

### DAS REGRAS DE TRANSICÃO

Em relação aos servidores que ainda não haviam preenchido todos os requisitos para se aposentar até a EC 103/2019, a referida emenda trouxe novas regras de transição (as regras de transição das EC 41/2003 e 47/2005 foram revogadas pela EC nº 103/2019).

A regra mais utilizada, até então, pelos servidores municipais, neste período de transição de regras de aposentadorias, é justamente o art. 20, da EC nº103/2019.

## <u>I - REGRA DE TRANSIÇÃO – PEDÁGIO (85%)</u> (prevista no art. 20º da EC 103/2019 e Art. 1º II, Lei 1.708/19)

A regra de transição contida no Art.20 da EC 103/2019 contempla o servidor público, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor da EC 103/2019.

Para aposentar-se por esta regra, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

**MULHER**: 57 ANOS DE IDADE + 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 05 ANOS NO CARGO);

**HOMEM**: 60 ANOS DE IDADE + 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 05 ANOS NO CARGO).

**PEDÁGIO**: período adicional de contribuição de 85% (oitenta e cinco por cento) – **Art. 1º II. Lei 1.708/19** - correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta





Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos, se mulher e 35 anos, se homem).

## FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO (Pedágio)

# I. Para quem já era servidor antes da EC 41/2003 e cumprir os requisitos da regra de transição:

à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (observado o disposto no § 8º do Art.4º), para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art.40 da Constituição Federal, nesse caso a **INTEGRALIDADE**.

# II. Para o servidor público não contemplado no inciso I do §2º do art.20 (ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003):

os proventos de aposentadoria dos servidores a que se refere o inciso II do §2º do art. 20 serão calculados na forma do §3º do art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética de 90% (inciso III do art. 1º da Lei 1.708/19) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94).

## FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS (Pedágio):

# <u>I. Para quem já era servidor antes da EC 41/2003 e cumprir os requisitos da regra</u> de transição:

os proventos serão reajustados na forma do art.7º da EC 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, nesse caso há **PARIDADE**.

# II. Para o servidor público não contemplado no inciso I do §3º do art.20 da Ec 103/2019

<u>Valor dos Proventos</u> (ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003):

os proventos de aposentadoria serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS;





## <u>II - REGRA DE TRANSIÇÃO</u> (prevista no art.4º da EC 103/2019 e Art. 1º I, Lei 1.708/19) - PONTOS

Regra de transição para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor da <u>EC 103/2019</u>:

**MULHER**: 56 ANOS DE IDADE + 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 05 ANOS NO CARGO) = **86 PONTOS** 

**HOMEM**: 61 ANOS DE IDADE + 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 05 ANOS NO CARGO) = **96 PONTOS** 

Em janeiro de 2020 essa soma já aumentou: 87 para mulher e 97 para homem - Conforme o art. 1º, Inciso I da Lei nº 1.708/19, seguirá aumentando 01 (um) ano e 03 (três) meses de 01 (um) ponto a cada ano até chegar a 100 pontos para mulher e 105 para o homem.

<u>Quanto aos professores</u>, estes terão o cálculo estabelecido em <u>01 ponto a cada 01 ano</u>, assemelhando-se ao texto da EC nº 103/201.

A partir de janeiro de 2022, a idade mínima já aumentará para 57 (mulher) e 62 (homem).

Assim, a cada ano será preciso maior tempo de contribuição/idade para que o servidor alcance os pontos necessários para se aposentar.

Os pontos referem-se à soma da idade com o tempo de contribuição.

#### Para aposentadorias até 31-12-2022:

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
62 anos de idade (idade mínima)	57 anos de idade (idade mínima)
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
20 anos de efetivo exercício no serviço	20 anos de efetivo exercício no serviço
público	público
Somatório de idade e tempo de	Somatório de idade e tempo de
contribuição:	contribuição:
96 pontos - em 2019	86 pontos - em 2019
97 pontos - em 2020	87 pontos - em 2020
98 pontos - em 2021	88 pontos - em 2021
99 pontos - em 2022	89 pontos - em 2022

**Observação**: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório.





#### Para aposentadorias até 31-12-2023:

#### (Simulação)

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
62 anos de idade	57 anos de idade
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
20 anos de efetivo exercício no serviço	20 anos de efetivo exercício no serviço
público	público
Somatório de idade e tempo de	Somatório de idade e tempo de
contribuição:	contribuição:
100 pontos - em 2023	90 pontos - em 2023
101 pontos - em 2024	91 pontos - em 2024
102 pontos - em 2025	92 pontos - em 2025
103 pontos - em 2026	93 pontos - em 2026
104 pontos - em 2027	94 pontos - em 2027
105 pontos – a partir de 2028	95 pontos - em 2028
	96 pontos - em 2029
,	97 pontos - em 2030
	98 pontos - em 2031
	99 pontos - em 2032
	100 pontos – a partir de 2033

<u>Observação</u>: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório.

#### FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO (Pontos)

# I. Para quem já era servidor antes da EC 41/2003, cumprir os requisitos da regra de transição e tiver a idade de 65 (homem) ou 62 (mulher):

à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (observado o disposto no § 8º do Art.41), para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art.40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou seja, nesse caso há **INTEGRALIDADE**.

# II. Para o servidor público não contemplado no inciso I do $\S6^{\circ}$ do Art. $4^{\circ}$ da EC 103/2019- ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003 ou que não tem ainda a idade de 62 anos (mulher) ou 65 (homem):

os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 90% (Art. 1º III da Lei de nº 1.708/19), do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.





Os proventos serão **INTEGRAIS** e com **PARIDADE** para o servidor que ingressou no serviço público efetivo até <u>31 de dezembro de 2003</u>, desde que tenha, no mínimo, <u>62 anos de idade</u>, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.

**Reajuste**: Paridade - igual ao atribuído aos servidores ativos.

**Integralidade**: Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

#### FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

# I. Para quem já era servidor antes da EC 41/2003, cumprir os requisitos da regra de transição e tiver a idade de 65 (homem) ou 62 (mulher):

os proventos serão reajustados na forma do art.7º da EC 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, nesse caso há **PARIDADE**.

II. Para o servidor público não contemplado no inciso I do §6 do art.4 da Ec 103/2019 – isto é, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003 ou que não tem ainda a idade de 62 anos (mulher) ou 65 (homem):

os proventos de aposentadoria serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

#### REGRA GERAL - Art.10, §1°, I da EC 103 c/c caput do Art.1° da Lei 1.708/19.

Requisitos para Aposentadoria da Regra Atual:

**MULHER**: 62 anos + 25 anos de contribuição (10 Anos no serviço público e 5 anos no cargo)

**HOMEM**: 65 anos + 25 anos de contribuição (10 anos no serviço público e 5 anos no cargo)

#### FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS - REGRA GERAL

Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 90% (art. 1º III Lei nº 1.708/19) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.





#### **FORMA DE REAJUSTE - Regra Geral:**

Nos termos dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS

#### DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES:

No tocante a categoria de Professores, a redução permanece a mesma, de 05 anos a menos de tempo de contribuição e de idade, contando que seja exclusivo de magistério (Art. 40 § 5º CF).

Requisito	Mulher	Homem	Docente (Mulher)	Docente (Homem)
Idade Mínima	62 anos	65 anos	57 anos	60 anos
Tempo de	25 anos	25 anos	25 anos de efetivo	25 anos de efetivo
contribuição			exercício nas funções	exercício nas
			de magistério	funções de
				magistério

Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 10 (dez) anos

Tempo mínimo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria: 05 (cinco) anos

#### FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS - PROFESSOR

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no  $\S 1^{\circ}$ , com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição - Art. 26 EC 103/2019.

A média será 90% dos maiores salários de contribuição, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior a jul/94 – Art. 1º III, Lei 1.708/19.

## **REGRAS DE TRANSIÇÃO - PROFESSOR**

# PONTOS (prevista no art.4º da EC 103/2019 e Art. 1º I, Lei 1.708/19)

Nesta regra de transição, poderá aposentar-se voluntariamente o servidor que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Requisito	Mulher	Homem	Docente (Mulher)	Docente (Homem)
Idade mínima até 31/12/2021	56 anos	61 anos	51 anos	56 anos
Idade mínima após 01/01/2022	57 anos	62 anos	52 anos	57 anos







#### Instituto de Previdência do Município de Eusébio

Tempo de	30 anos	35 anos	25 anos	30 anos
Contribuição				
Pontuação exigida	86 pontos (até	96 pontos (até	81 pontos (até	91 pontos (até
(somatório de idade e	atingir o limite	atingir o limite	atingir o limite de	atingir o limite de
tempo de	de 100 pontos)	de 100 pontos)	100 pontos)	100 pontos)
contribuição)				
Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 20 (vinte) anos				
Tempo mínimo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria: 05 (cinco)				
anos				

Para cumprimento do requisito de "somatório de idade e do tempo de contribuição", deverá ser observado o total de pontos exigido no momento da solicitação de aposentadoria, considerando que os pontos são progressivos, sendo acrescido 01 (hum) ponto a cada ano, conforme segue, considerando o período de 2019 a 2033 - Art. 4º § 5º EC 103/19.

Pontuação exigida	Mulher	Homem	Docente	Docente
			(Mulher)	(Homem)
Até 31/12/2019	86 pontos	96 pontos	81 pontos	91 pontos
A partir de	87 pontos	97 pontos	82 pontos	92 pontos
01/01/2020				
A partir de	88 pontos	98 pontos	83 pontos	93 pontos
01/01/2021				
A partir de	89 pontos	99 pontos	84 pontos	94 pontos
01/01/2022				
A partir de	90 pontos	100 pontos	85 pontos	95 pontos
01/01/2023				
A partir de	91 pontos	101 pontos	86 pontos	96 pontos
01/01/2024				
A partir de	92 pontos	102 pontos	87 pontos	97 pontos
01/01/2025				

#### FORMA DE CÁLCULO - Aposentadoria concedidas com a regra de transição - Pontos:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.





#### REGRA DE TRANSIÇÃO - PROFESSOR

## PEDÁGIO – 85% (prevista no art.20 da EC 103/2019 e Art. 1º II, Lei 1.708/19)

Nesta regra de transição poderá se aposentar voluntariamente o servidor municipal que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Requisito	Mulher	Homem	Docente (Mulher)	Docente (Homem)
Idade mínima até	57 anos	60 anos	52 anos	55 anos
31/12/2021				
Tempo de	30 anos	35 anos	25 anos de efetivo	30 anos de efetivo
Contribuição			exercício nas funções	exercício nas funções
			de magistério	de magistério

Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 20 (vinte) anos

Tempo mínimo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria: 05 (cinco) anos

Cumprimento do pedágio: período adicional de contribuição correspondente 85% (oitenta e cinco por cento) ao tempo que, na data da entrada em vigor da Lei municipal 1.708 de 20 de dezembro de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição.

<u>OBS</u>: a redução de 05 (cinco) anos de tempo de contribuição e idade para Professor está condicionada à comprovação de 25 (vinte e cinco) anos tempo de efetivo exercício na educação infantil, ensino fundamental e médio.

#### FORMA DE CÁLCULO - Aposentadoria concedidas com a regra de transição - Pedágio:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso

#### APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

No cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.





No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média – <u>Art. 26 § 3º, II da EC 103/19.</u>

#### FORMA DE CÁLCULO - Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Obtém-se a média aritmética correspondente a 90% dos maiores salários de contribuição do período contributivo – <u>Art. 1º III Lei 1.708/19</u>.

No tocante ao valor do benefício de aposentadoria, este corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos – Art. 26 § 2º, II da EC 103/19.

#### APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - Lei Complementar Federal nº 152/2015

A aposentadoria compulsória é, atualmente, 75 anos, conforme disposição do art. 2º, caput, da Lei Complementar nº152/2015, revogando a disposição do art. 19, II, da Lei Municipal nº457/2001. O cálculo será regido pelo art. 1º, III, da Lei Municipal nº 1.708/2019.

#### FORMA DE CÁLCULO - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

<u>Valor dos Provento</u>s: Corresponderá ao resultado do Cálculo de <u>60% da média</u> <u>aritmética</u> das bases de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (até a data que o servidor completa 75 anos).

**Forma de Cálculo**: Resultado do Tempo de Contribuição (em anos) dividido por 20 anos, limitado 1 inteiro, e multiplicado pelo resultado Média de 90% das maiores Bases de Contribuição (60% da média aritmética das bases de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) apurado na forma do §4º do §4º do Art. 26 da EC 103 c/c Caput e inciso III do Art.1º da Lei 1.708.

**Reajuste**: Pelos critérios do Regime Geral, nos termos Caput do Art.1º da Lei 1.708 c/c §7º do Art. 26 da EC 103/19.

# PENSÃO POR MORTE – Lei Municipal nº 457/2001, Lei Municipal nº 1708/2019, EC nº 103/2019.

As regras de pensão por morte deste Município utilizam-se dos parâmetros instituídas pela lei Municipal de  $n^{\circ}$  1.708/2019, pela CF/88, bem como da redação dada pela Emenda Constitucional EC 103/19.





A pensão por morte foi alterada pelo art. 1º, caput, bem como seus incisos, da Lei Municipal nº 1708/2019, para casos específicos. A forma de cálculo foi alterada, onde deverá ser considerado o tempo em que o servidor laborou e contribuiu para o IPME, aumentando o valor daquela pensão, inicialmente ajustada em 60%, no caso de falecimento de servidor ativo.

#### FORMA DE CÁLCULO - Dependentes (Não Inválidos)

Nos casos em que os **dependentes forem válidos (não inválidos)**, a legislação municipal restou silente, deixando a cargo da EC 103/19 a sua definição de cálculos, nos artigos 23 e 26 § 2  ${}^{\circ}$ .

# Para a devida fixação da pensão por morte, serão realizados 03 (três) passos, com utilização da lei municipal de nº 1.708/19 bem como da EC 103/19:

- 1 Inicialmente, obtém-se a média aritmética simples correspondente a 90% (noventa por cento) dos maiores salários, conforme art. 1º III, da lei municipal 1.708/2019 (cálculos em anexo).
- 2 Ato contínuo simula-se a aposentadoria do servidor, com aplicação da regra estabelecida pelo **parágrafo único da lei municipal de nº 1.708/2019**, sobre o valor de 60% da média aritmética do seu período de contribuição, com acréscimos de 02 (dois) pontos porcentuais a cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. (art. 26 § 2 º EC 103/19)
- 3 Por fim, aplicam-se as cotas dos dependentes, na base de 50% somados 10% por dependentes válidos (não inválidos), conforme definição do art. 23, II da EC 103/2019. Haja vista, que na legislação municipal de nº 1.708/19, não trata das cotas dos dependentes "não inválidos", utilizando-se assim, a regra geral estabelecida na EC 103/19.

#### FORMA DE CÁLCULO - Dependentes Inválidos/Deficiência intelectual, mental ou grave

Nestes casos, a legislação municipal de nº 1.708/19, trouxe parâmetros específicos com diferenciação na forma de cálculo – **Art. 1º IV e parágrafo único**.

Assim, caso este servidor tenha mais de 18 anos de contribuição, o acréscimo da porcentagem será de 2%, por cada ano que exceder os 18 anos contributivos. Lembrando que a média aritmética será calculada em 90%, conforme estabeleceu o art.1º, III, da Lei Municipal nº1708/2019.

Outra situação modificativa é no tocante as cotas, pois, havendo dependente(s) inválido(s), com deficiência intelectual ou mental grave, onde será utilizado o art.  $1^{\circ}$ , IV,





da Lei Municipal nº 1708/2019, adicionando uma cota percentual de 15% por dependente com deficiência, limitada a cota máxima de 100%.

MUITO IMPORTANTE! Ver a data de falecimento do servidor. Se antes da Lei Municipal  $n^{o}1708/2019$ , utilizar-se-á a Lei Municipal  $n^{o}457/2001$ , o qual o valor da pensão por morte será a integralidade.

#### DO ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um benefício pago ao servidor público efetivo que, tendo completado os requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária, opta por permanecer em atividade.

O direcionamento constitucional sobre a matéria está previsto nos artigos na EC 41/2003 e 40, §19 da Constituição Federal.

#### Dos requisitos de Admissibilidade - Abono de Permanência

A norma constitucional acima citada traz dois requisitos genéricos para concessão do abono de permanência, quais sejam:

- Ter o servidor completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no artigo de lei acima mencionado;
- Opção do servidor em permanecer em atividade.

A administração pública tem a discricionariedade para adotar seu entendimento, baseando-se no preceito contido na **Orientação Normativa n. 02, de 31 de março de 2009, expedida pela Secretaria de Políticas de Previdência Social**, cujo parágrafo quarto do **art. 86** estabelece que, para o pagamento do abono de permanência, deve existir opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

De modo, para a permissão do abono de permanência deverá ser a partir do preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária, **desde que o servidor opte em permanecer em atividade**.

## Vedações e Acumulações de Pensões e Aposentadorias – Artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019

Segundo o art. 24 da EC 103/2019, é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. Os cargos que a CF se refere são de professor e profissional da saúde (art. 37, XVI, CF).





No entanto, há hipóteses em que é possível acumular pensão por morte com aposentadoria e até mesmo com outra pensão por morte, de outro regime. Seguem os casos:

- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social
- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social

Ocorrendo a acumulação prevista no texto da Emenda, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, nos seguintes moldes:

- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos
- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos
- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos
- 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos

Caso haja alteração em algum dos benefícios, a aplicação da regra acima poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado.









## **Contatos:**

Fone: (85) 98159-6242

Email: <a href="mailto:ipmeusebio@gmail.com">ipmeusebio@gmail.com</a>
Site: <a href="https://ipmeusebio.com.br">https://ipmeusebio.com.br</a>

Versão lançada em 19/04/2023

